



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 284 de 01 de abril de 2021

Dispõe sobre novas medidas restritivas de combate ao avanço do COVID-19 no âmbito territorial do município de Milagres e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública Municipal adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO o quanto disposto nos Decretos anteriores publicados por este Município, bem como a necessidade de se manter e adaptar as medidas de contenção da propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral, que se arrasta por todo este período no território brasileiro;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento da economia local, bem como com a permanência e geração de novos postos de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer ações Visando o máximo distanciamento social possível e a não ocorrência de aglomerações, como forma de conter a cadeia de transmissão da COVID-19.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETA

Art. 1º. Fica determinado o fechamento de todo o comércio, **essencial e não essencial**, das 19:30h, dos sábados, até as 06:00h, das segundas-feiras, bem como todos os feriados, por tempo indeterminado.

§1º. Fica excepcionada deste artigo apenas a atividade comercial abaixo:

- I – farmácias e drogarias;
- II – Postos de combustível, para venda exclusiva de combustíveis;
- III - Hotéis e pousadas;
- IV – Borracharias e oficinas mecânicas;
- V – Restaurantes e Lanchonetes localizados às margens da BR 116;
- VI – Funerárias;
- VII - Distribuidores de gás.

Art. 2º. De segunda-feira a sábado, fica permitida o funcionamento do comércio até as 19:30h, desde que mantidas as exigências sanitárias já determinadas em outros Decretos Municipais, como condição para funcionamento. São elas:

I - Disciplinar o fluxo de entrada de pessoas em quantitativo não superior a integrante por família e na proporção de 01 (um) cliente por m², referente à área destinada ao atendimento.

II - Assegurar a organização das filas nas áreas interna e externa do estabelecimento, por meio de demarcação necessária com espaçamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, bem como permanente fiscalização quanto à distância estabelecida.

III - Fornecer e fiscalizar a utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, inclusive máscaras, para indivíduos que estejam no interior do estabelecimento, bem como de todos os funcionários, de acordo com a função exercida.

IV - Manter a disposição e em locais estratégicos álcool em gel 70% (setenta por cento) ou pia exclusiva para lavagem das mãos com dispensadores de sabonete líquido, porta papel toalha devidamente abastecidos e lixeira com pedal, para utilização dos clientes e funcionários do local.

V- Higienizar, no mínimo, 02 (duas) vezes por dia, durante o período de funcionamento e no início das atividades, os pisos, paredes e banheiros,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
GABINETE DO PREFEITO

preferencialmente com hipoclorito a 1% (água sanitária) ou outra substância de limpeza e higienização que garanta a efetividade da sanidade.

VI - Higienizar os equipamentos de utilização frequente, tais como mouses, teclados, máquinas de cartão e similares, no mínimo a cada 02 (duas) horas com álcool a 70%.

Art. 3º As Farmácias e drogarias, poderão comercializar produtos a qualquer horário de forma presencial ou delivery.

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais deste município ficam proibidos de realizar ações promocionais ou campanhas de *marketing* que promovam direta ou indiretamente aglomeração de pessoas no interior ou fora do estabelecimento.

Art. 5º- Permanece em vigor o Decreto Municipal de nº 252/2021, que estabelece a restrição noturna de circulação de pessoas das 20:00h às 5:00h, bem como todas as regras descritas no referido ato administrativo.

Art. 6º - Fica vedado o funcionamento de bares, clubes, parques infantis e similares, por tempo indeterminado.

Art. 7º Fica mantido o funcionamento da Feira Livre do Município de Milagres, nos dias de sábados, sendo mantido o horário normal de funcionamento.

Parágrafo único. À Feira livre será permanece restrita ao labor apenas aos ambulantes/feirantes residente deste Município.

Art. 08º. Permanece autorizado o funcionamento das instituições religiosas, desde que sejam seguidas as medidas descritas no art. 2º, do Decreto Municipal 277, de 18 de março de 2021.

Parágrafo único. As instituições religiosas deverão funcionar obedecendo ao regramento de restrição noturna estabelecida através do Decreto Municipal de nº 252/2021, não sendo permitido eventos das 19:00h às 05:00h.

Art. 09º - O descumprimento do presente Decreto implicará em sanções legalmente previstas.

Art. 10º- O setor de comunicação deste Município ficará responsável a dar amplo conhecimento a toda comunidade de Milagres acerca do referido Decreto, através de todos os meios de comunicação possíveis e existentes.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Deverá, também, serem informadas as medidas de prevenção orientadas pela Organização Mundial da Saúde.

Art – 11º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Gabinete do Prefeito Municipal de Milagres, 01 de abril de 2021.

CEZAR ROTONDANO MACHADO
Prefeito Municipal